



• Termos e Condições de Utilização • Mapa do Site • Política de Privacidade •

Fórum Notícias Projectos da Futura Constituição Plano de Actividades Programa de Deslocações Agenda Contactos Links Úteis

Qui., 17 de Dezembro de 2009 Leis Membros Efectivos Membros Suplentes Grupo Técnico Orçamento Lei Constitucional Principios Fundamentais Ante-Projectos

BEM-VINDO AO WEBSITE OFICIAL DA COMISSÃO CONSTITUCIONAL

» PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA ELABORAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

TABELA COMPARATIVA

					
Nº	MPLA	UNITA	PRS	FNLA	ND
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS					
1	Angola como República Soberana, Independente, una e indivisível, baseado na vontade popular e empenhada na construção de uma Sociedade Livre, Democrática, de Paz, Justiça e Progresso Social	Angola como República Soberana, Independente, una e indivisível, baseado na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, democrática, de paz, justiça e progresso social	Angola como uma República Federativa constituída em união de Estado Federado cujo território indissolúvel e inviolável	Angola como República Soberana, Independente, una e indivisível, baseada na vontade popular e empenhada na construção de uma Sociedade Livre, Democrática, de Paz e Progresso Social	República de Angola como um Estado independente, soberano, una e indivisível, baseada na vontade popular e comprometida na edificação de uma sociedade pluralista, livre, democrática, de paz, processo e justiça social
2	Regime Democrático Multipartidário	Mecanismos do Estado democrático de direito	Estado democrático de direito e de pluralismo político	Regime Democrático Pluripartidário	Regime multipartidário e democrático
3	Consagração dos princípios estruturantes do Estado Democrático e de Direito		Consagração de uma sociedade livre, democrática, de paz, justiça e desenvolvimento sócio-económico, tecnológico e cultural, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais	Consagração e respeito dos princípios estruturantes do estado Democrático e de Direito	Consagração e respeito dos princípios estruturantes do Estado de Direito e Democrático
4	Uma Ordem Económica assente na livre iniciativa empresarial, no mercado e na acção reguladora e promotora do Estado com vista a assegurar a justiça social e o bem-estar económico e social das populações	Uma ordem económica assente na livre iniciativa empresarial, no mercado e na acção reguladora e promotora do Estado	A Propriedade privada e livre iniciativa económica	Uma Ordem Económica assente na livre iniciativa empresarial, no mercado e na acção reguladora e promotora do Estado com vista a assegurar a justiça social e o bem-estar económico e social das populações;	
5	O Princípio da supremacia da Constituição.	O princípio da supremacia da Constituição	A Constituição como Lei Suprema da República Federativa de Angola	O Princípio da supremacia da Constituição.	
6	A laicidade do Estado angolano		O princípio da Laicidade do Estado Federal	A laicidade do Estado angolano	A laicidade do Estado
7	A definição da nacionalidade angolana	A definição da nacionalidade angolana	A Nacionalidade originária, excepto a cidadania que pode ser adquirida	A definição da nacionalidade angolana	A Nacionalidade pode ser originária ou adquirida
8	A valorização, a promoção, o estudo, o ensino e a utilização das línguas nacionais de Angola e definir a língua portuguesa como línguas oficiais	As línguas nacionais e a língua portuguesa como línguas oficiais	A língua portuguesa como a língua oficial da República federativa de Angola e a valorização, promoção, estudo, ensino e uso das línguas nacionais	A valorização, a promoção, o estudo, o ensino e a utilização das línguas nacionais de Angola e definir a língua portuguesa como língua oficial	
9	O princípio da protecção e promoção da identidade e da realidade histórica angolana caracterizadas pela sua diversidade étnica, racial, linguística e cultural como factores de unidade e harmonia entre os angolanos.	As línguas nacionais e a língua portuguesa como línguas oficiais Mecanismos para a protecção da identidade e da realidade histórica angolana com base na sua diversidade étnica, racial, linguística e cultural		O princípio da protecção e promoção da identidade e da realidade histórica angolana caracterizadas pela sua diversidade étnica, racial, linguística e cultural como factores de unidade e harmonia entre os angolanos.	
	O direito consuetudinário no ordenamento jurídico do Estado	O direito consuetudinário no ordenamento jurídico do Estado;	O reconhecimento, a validade e a força jurídica do Costume;	O direito consuetudinário no	A recepção no direito angolano do direito

10	angolano	Consagrar o Poder Tradicional como instituto social apartidário	Consagrar o Poder Tradicional como uma instituição autónoma	ordenamento jurídico do Estado angolano	consuetudinário; Consagrar o reconhecimento institucional das autoridades tradicionais
11	O princípio da propriedade pública dos recursos naturais e o seu aproveitamento racional em benefício da comunidade, com respeito pelo ambiente e pelos direitos das futuras gerações	O aproveitamento racional dos recursos naturais em benefício da comunidade, com respeito pelo ambiente e pelos direitos das futuras gerações	O princípio da propriedade do povo dos recursos naturais, sob gestão do Estado	O princípio do aproveitamento racional dos recursos nacionais em benefício da comunidade, com respeito pelo ambiente e pelos direitos das futuras gerações.	O princípio da propriedade pública dos recursos naturais
12	A terra como propriedade originária do Estado e pode ser transmitida para pessoas singulares e colectivas	A terra como propriedade originária do povo angolano	A terra como propriedade originária do Povo, sob responsabilidade e gestão do Estado		
13	O território da República de Angola é o historicamente definido pelos limites geográficos existentes a 11 de Novembro de 1975	A República de Angola abrange o território localizado na costa ocidental de África, na parte austral, latitude Norte 04°22', latitude sul 18°02', longitude leste 24°05', longitude oeste 11°41', historicamente definido como Angola	Os limites geográficos são os definidos pelas actuais fronteiras		
14	A República de Angola organiza-se territorialmente em Províncias, Municípios e Comunas	O território da República de Angola divide-se em Entidades Autónomas, Províncias, Municípios, Comunas, Bairros e Aldeias	A organização política e Administrativa compreende a Federação, os Estados Federados e os Municípios		O território da República de Angola, para fins político-administrativos, divide-se em Províncias, Municípios, Comunas e Bairros ou Povoações
15	Estado Unitário que respeita na sua organização os princípios da autonomia do poder local, da desconcentração e descentralização administrativas	Estado Unitário que, na sua organização e funcionamento, adopta a descentralização política e administrativamente; Cabinda e Luanda como entidades territoriais autónomas com estatutos político-administrativos próprios	Estado Federal e respeita na sua organização a autonomia dos Estados Federados e das Autarquias e respectiva autonomia administrativa		Estado unitário que respeita a descentralização administrativa
16	Manter os símbolos nacionais actuais	Novos símbolos da República mediante concurso público; não confundibilidade dos símbolos dos partidos políticos com os símbolos nacionais	Novos símbolos nacionais do Estado Federal	Sujeitar a concurso público prévio a adopção dos símbolos da República	Manter os símbolos nacionais actuais, conforme consta na proposta de Constituição
17	Luanda a capital da República de Angola		Luanda a capital da República Federativa de Angola		
DIREITOS, LIBERDADES, GARANTIAS E DEVERES FUNDAMENTAIS					
18	Consagrar o reconhecimento e as garantias de respeito pelos Direitos Humanos, de harmonia com a letra e o espírito das convenções internacionais sobre os Direitos da Pessoa Humana	Consagrar as garantias, direitos e liberdades civis, económicos e culturais do Homem	Consagrar as garantias, direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos	Consagrar o reconhecimento e as garantias de respeito pelos Direitos Humanos, de harmonia com a letra e o espírito das convenções internacionais sobre os Direitos da Pessoa Humana;	Consagrar o reconhecimento e as garantias dos direitos fundamentais e liberdades públicas, em harmonia com os instrumentos jurídicos internacionais que Angola tenha aderido
19	Consagrar a igualdade de direitos, deveres e oportunidades de todos os angolanos perante a Constituição e a Lei	Consagrar o princípio de que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei	Consagrar o princípio de que todos os cidadãos gozam dos mesmos direitos e deveres e têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei	Consagrar a igualdade de direitos, deveres e oportunidades de todos os angolanos perante a lei	Todos os cidadãos são iguais perante a lei e gozam dos mesmos deveres
20	Consagrar a aquisição da maioridade aos 18 anos			A maior idade política e civil adquire-se aos 18 anos	
21	Comunidades no estrangeiro: O Estado estimula a associação dos angolanos que se encontram no estrangeiro e promove a sua ligação ao País, bem como os laços económicos, sociais, culturais, patriotismo e de solidariedade com as comunidades angolanas aí radicadas ou que revelem alguma relação de origem, em consanguinidade, cultura, história com Angola	Angolanos no estrangeiro: Os cidadãos angolanos que se encontrem ou residam no estrangeiro gozam da protecção do Estado para o exercício dos direitos e estão sujeitos aos deveres que não sejam incompatíveis com a sua residência fora do País	Angolanos no estrangeiro: os angolanos da República Federativa de Angola que residam ou se encontram no estrangeiro gozam da protecção do Estado Angolano para o exercício dos direitos e estão sujeitos aos deveres constitucionais		O Estado protege os cidadãos Angolanos que se encontrem ou residam no estrangeiro, os quais gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres que não sejam incompatíveis com a sua ausência do País, sem prejuízo dos efeitos da ausência injustificada previstos na lei
22	Acesso ao direito e tutela jurisdicional efectiva	Acesso ao direito e tutela jurisdicional efectiva			Os cidadãos têm o direito de impugnar e de recorrer aos tribunais contra todos os actos que violem os seus direitos
23		Direito de resistência: todos os cidadãos têm o direito de resistir a qualquer ordem que ofenda os seus direitos, liberdades e garantias e de repelir em legítima defesa, qualquer agressão, se necessário pela força, quando não seja possível recorrer à	Direito de resistência: todo o cidadão tem o direito de resistir a qualquer ordem que ofenda os seus direitos, liberdades e garantias ou de repelir pela força qualquer agressão, quando não seja		

		autoridade pública ou quando a autoridade pública viole os direitos fundamentais e a ordem constitucional democrática	possível recorrer a autoridade pública		
24	Responsabilidade do Estado e de outras entidades públicas	Responsabilidade do Estado e de outras entidades públicas	Responsabilidade das entidades públicas		
25	Definição da Família e filiação	Definição da Família e filiação	Definição da Família, casamento e filiação		Definição da Família e filiação
26	Direito de propriedade e expropriação				
27	Liberdade de reunião e de manifestação	Direito de reunião e de manifestação	Direito de reunião e de manifestação	Liberdade de reuniões	É garantida a liberdade de manifestação
28	Participação na vida pública	Liberdade de acesso à função pública; Direito de acesso a cargos públicos	Participação na vida pública; direito de acesso a cargos públicos		
29	Direito de resposta e de réplica política às declarações do executivo	Direitos de antena, de resposta e de réplica política	Direito de Antena, da resposta e da réplica política		
30	Liberdade de expressão e informação	Liberdade de expressão e informação	Liberdade de expressão e informação		É garantida a liberdade de expressão
31	Liberdade de imprensa; a lei estabelece as formas do seu exercício	Liberdade de imprensa e meios de comunicação social; prevê-se a Alta Autoridade para a Comunicação Social		Liberdade de imprensa	É garantida a liberdade de imprensa
32	Proibição da pena de morte			É proscrita a pena de morte	É proibida a pena de morte
33		Mandado de segurança: Concede-se mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de poder público			
34	Crimes imprescritíveis, inacionáveis e insusceptíveis de amnistia: genocídio e crimes contra a humanidade, terrorismo, crimes militares definidos por lei, tortura, escravatura e cárcere privado, tráfico de pessoas, órgãos humanos, drogas e estupefacientes, tráfico, abusos e exploração sexual e comercial de menores, crimes dolosos e violentos de que resulte a morte, outros previstos por lei	Crimes inafiançáveis: suborno e corrupção activa, tortura tráfico de drogas e entorpecentes, tráfico de seres humanos, terrorismo e os definidos como hediondos			
35	Direitos dos detidos e presos				Direitos do arguido
36	Direito de acção popular	Acção popular em defesa do bem comum	Direito de acção popular		
37	Extradicação e expulsão: 1) Não é permitida a expulsão de cidadãos angolanos; 2) Não é permitida a extradicação de cidadãos angolanos do território nacional, salvo nos crimes de genocídio e crimes contra a humanidade, terrorismo, crimes militares definidos por lei, tortura, escravatura e cárcere privado, tráfico de pessoas, órgãos humanos, drogas e estupefacientes, tráfico, abuso e exploração sexual e comercial de menores, crimes dolosos e violentos de que resulte a morte, existindo acordo internacional assegurada a garantia de um processo justo e exclusão da aplicação da pena de morte	Expulsão, extradicação e direito de asilo: 1) Não é admitida a expulsão de cidadãos angolanos; 2) Nenhum angolano é extraditado, salvo o de nacionalidade adquirida, em caso de crime comum praticado antes de adquirir a nacionalidade angolana, ou de comprovado envolvimento no crime internacional organizado, em actos de terrorismo, tráfico de seres humanos, tráfico de drogas entorpecentes	Expulsão e extradicação: Não são permitidas a expulsão e extradicação de cidadãos angolanos do território nacional	É interdita a extradicação de cidadãos angolanos	Não são permitidas a extradicação e a expulsão de cidadãos angolanos no do território nacional
38	Direito de petição, denúncia, reclamação e queixa		Direito de petição		
DIREITOS E DEVERES ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS					
39	Direito ao ensino, cultura e desporto	Educação, cultura e ciência	Cultura; desporto; ciência e tecnologia; educação	Educação	Acesso dos cidadãos à instrução, à cultura e ao desporto
40	Direito ao trabalho	Direito ao trabalho; direito dos trabalhadores	Direito ao trabalho; direito dos trabalhadores	Protecção profissional	Direito ao trabalho
41	Saúde e segurança social	Saúde; Segurança social e solidariedade	Saúde; segurança social	Assistência	Garantia à assistência médica e sanitária
42		Direito dos consumidores	Direito dos consumidores		
	Dever de contribuição: Todo o				

43	cidadão tem o dever de contribuir para as despesas públicas e da sociedade, em função da sua capacidade económica e dos benefícios que aufera, através de impostos e taxas, com base num sistema tributário justo e nos termos da Lei				
44	Habitação	Habitação e urbanismo	Habitação		
45	Direitos dos cidadãos portadores de deficiência	Cidadãos portadores de deficiência			Gozam de especial protecção os deficientes físicos e psíquicos em consequência da guerra
46	Antigos combatentes e mutilados de guerra				Gozam de especial protecção os combatentes da luta de libertação nacional
47	Património histórico, cultural e artístico	Fruição e criação cultural			
ORGANIZAÇÃO ECONÓMICA E SOCIAL					
48	Princípios fundamentais (Papel do Estado de regulador da economia e coordenador do desenvolvimento económico nacional harmonioso, nos termos da Constituição e da Lei; Livre iniciativa económica e empresarial, a exercer nos termos da Lei; Livre mercado, na base dos princípios e valores da sã concorrência, da moralidade e da ética, previstos e assegurados por Lei; Respeito e protecção à propriedade e iniciativa privada; Responsabilidade social da propriedade; Redução das assimetrias regionais e desigualdades sociais; Concertação social; Defesa do consumidor e do ambiente)	Princípios fundamentais (liberdade económica; subordinação do poder económico ao poder político democrático; coexistência do sector público, privado e do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção; propriedade pública dos recursos naturais e de meios de produção; planeamento e controlo democrático, participativo e descentralizado do desenvolvimento económico e social; participação das organizações representativas dos trabalhadores e das organizações representativas das actividades económicas na definição das principais medidas de política; Banco Central independente; transparência, rigor e verdade na execução orçamental e na gestão das finanças públicas; fiscalização contabilística, patrimonial, financeira e operacional dos planos, programas e orçamentos de órgãos públicos)	Princípios (subordinação do poder económico ao poder político; coexistência do sector público, privado, sector familiar e do sector cooperativo social de propriedade dos meios de produção; liberdade de iniciativa de organização empresarial no âmbito de uma economia mista e privada)		O sistema económico visa criar as condições para o seu funcionamento eficaz no interesse do desenvolvimento económico nacional e da satisfação das necessidades dos cidadãos
49	Solidariedade social				
50	Justiça social				
51	Sectores económicos (coexistência dos sectores público, privado e cooperativo; direito ao uso e fruição comunitária de meios de produção)				O Sistema económico assenta na coexistência de diversos tipos de propriedade, pública, privada, mista, cooperativa e familiar.
52	Planeamento (O Estado coordena, regula e fomenta o desenvolvimento nacional, com base num sistema de planeamento, nos termos da Constituição e da Lei; O planeamento tem por objectivo promover o desenvolvimento sustentado e harmonioso do País, assegurando a justa repartição do rendimento nacional, a preservação do ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos; A Lei define e regula o sistema de planeamento nacional)				
53	Bens do domínio público e privado do Estado	Bens do domínio público do Estado	Bens da Federação; todos os recursos naturais existentes no solo, subsolo, águas interiores, mar territorial, plataforma continental e zona económica exclusiva são propriedade do povo, sob responsabilidade do Estado Federal, que determina as condições do seu aproveitamento, exploração e utilização racional		Todos os recursos naturais existentes no solo, subsolo, águas interiores, mar territorial, plataforma continental e zona económica exclusiva são propriedade do Estado
54	Irreversibilidade das nacionalizações e confiscos		São considerados válidos e irreversíveis todos os efeitos jurídicos dos actos de nacionalização e confiscos		São considerados válidos e irreversíveis todos os efeitos jurídicos dos actos de nacionalização e confiscos
55	Direitos fundiários		A terra que constitui propriedade originária do povo sob responsabilidade do Estado pode ser transmitida para pessoas singulares ou		

			colectivas	
56		Investimentos estrangeiros	Investimento estrangeiro	O Estado protege o investimento estrangeiro e a propriedade de estrangeiros, nos termos da lei
57		Integração da economia informal		
ORGANIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA				
58	Sistema fiscal (O sistema fiscal visa assegurar a realização da política económica e social do Estado, satisfazer as necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e proceder a uma justa repartição dos rendimentos e da riqueza)	Sistema fiscal (O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza)	Sistema fiscal (O sistema fiscal visa a satisfação das necessidades económicas, sociais e administrativas do Estado Federal e uma repartição justa dos rendimentos e riqueza)	Sistema fiscal (visa a satisfação das necessidades económicas, sociais e administrativas do Estado Federal e uma repartição justa dos rendimentos e riqueza)
59	Impostos (Os impostos só podem ser criados por Lei que determina a sua incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes; No decurso do ano fiscal não pode ser alargada a base da incidência, nem agravada a taxa de impostos)	Impostos (O imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar; a tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real)	Impostos (Os impostos só podem ser criados e extintos por Lei que determina a sua incidência sobre as taxas, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes; O mercado é comum que pressupõe que não é permitida na lei a diversificação de território aduaneiro)	Impostos (Os impostos só podem ser criados e extintos por Lei que determina a sua incidência, as taxas, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes)
60	Taxas (A criação, modificação e extinção de taxas devidas pela prestação de serviços públicos, utilização do domínio público e nos demais casos previstos na Lei, devem constar de Lei reguladora do seu regime jurídico)			
61	Sistema financeiro (O sistema financeiro garante a constituição, a captação, a reprodução e a segurança das poupanças, assim como a mobilização dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento económico e social; A organização e o funcionamento das instituições financeiras são regulados por Lei)	Sistema financeiro (É o conjunto de instituições intermediadoras de recursos financeiros na economia, estruturado por lei, de modo a garantir a captação e a segurança das poupanças, bem como a aplicação dos meios financeiros necessários à emancipação económica dos angolanos e ao desenvolvimento harmonioso do País; integram o sistema financeiro instituições normativas, operativas e auxiliares descentralizadas)		
62	OGE (O Orçamento Geral do Estado constitui o plano financeiro anual ou plurianual consolidado do Estado e deve reflectir os objectivos, as metas e as acções contidos nos instrumentos de planeamento nacional; O Orçamento Geral do Estado é unitário, estima o nível de receitas a obter e fixa os limites de despesas autorizadas para todos os serviços, institutos públicos, fundos autónomos, da segurança social, bem como para as autarquias locais em cada ano económico e deve ser elaborado de modo a que todas as despesas nele previstas estejam financiadas; A execução do Orçamento Geral do Estado é fiscalizada pela Assembleia Nacional e pelo Tribunal de Contas em condições definidas na Lei)	OGE (A República de Angola adopta, na gestão e fiscalização do seu património e das contas do Estado, o princípio da segregação de funções em harmonia com o princípio republicano da separação de poderes; A República consagra o modelo orçamento-programa como principal instrumento de gestão e fiscalização dos planos, programas e dispêndios públicos; O modelo orçamental da República obedece às características de estreita conexão entre as funções planeamento, orçamento e implementação, ao ciclo orçamental e alocação de recursos com ênfase no objectivo do gasto; Os poderes de fiscalização do património, orçamentos, programas e das finanças públicas são exercidos pelo Tribunal de Contas)	OGE (O OGE contém a discriminação das receitas e despesas do Estado e o orçamento da segurança social; o orçamento é elaborado de harmonia com as grandes opções em matéria de planeamento e tendo em conta as obrigações decorrentes da lei ou de contrato; o orçamento é unitário e específica as despesas segundo a respectiva classificação orgânica e funcional, de modo a impedir a existência de dotações e fundos secretos podendo ainda ser estruturado por programas; A execução do OGE é fiscalizada pelo Tribunal de Contas e pela Assembleia Nacional, que procedendo parecer daquele Tribunal aprecia e aprova a conta geral do Estado Federal.	
63	Banco Nacional de Angola (Banco Nacional de Angola como banco central e emissor assegura a preservação do valor da moeda nacional e participa na definição das políticas monetária, financeira e cambial; Lei própria dispõe sobre a organização, funcionamento e as atribuições do Banco Nacional de Angola como banco central)	Banco Central Independente (o Banco de Angola é o Banco Central da República, órgão do Estado regulador da política monetária, independente dos poderes políticos e garante da estabilidade da moeda e da liquidez do sistema financeiro)	Banco Nacional da República Federativa de Angola, enquanto Banco emissor, detém, por delegação da soberania, os exclusivos da emissão de notas, as quais têm curso legal e poder liberatório ilimitado, e de pôr em circulação as moedas metálicas que são emitidas directamente pelo Estado, sendo o poder liberatório deste estabelecido por diploma legal	
64		Institucionalização de um Sistema Nacional de Segurança Social		
ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO				
65	Órgãos de soberania: o Presidente da República, a Assembleia Nacional e os Tribunais	Órgãos de soberania: Presidente da República, a Assembleia Nacional e os Tribunais; Órgãos especiais: o Tribunal de Contas, Alta Autoridade para a Comunicação Social, o Procurador-Geral Eleitoral e o Procurador-Geral da Liberdade de	Órgãos de soberania: o Presidente da República, a Assembleia Nacional, o Governo e os Tribunais	Órgãos de soberania: o Presidente da República, a Assembleia Nacional, o Governo e os Tribunais Órgãos do Estado: o Presidente da República, o Senado, a Assembleia Nacional, o Governo, a Oposição, os Tribunais, o Provedor de Justiça, a

		Imprensa; Órgãos Auxiliares: o Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça, a Advocacia Pública dos Cidadãos, as Entidades Territoriais, as Autarquias Locais e outros órgãos			Defesa e Segurança e o Poder Local
66		Revogação do mandato: é o mecanismo de impugnação que possibilita aos cidadãos revogar o mandato político de seus representantes titulares de órgãos executivos antes do seu termo se estiverem insatisfeitos com sua actuação; Podem ser revogados por determinação da vontade popular os mandatos do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Governadores e Vice-Governadores e dos Presidentes das Câmaras Municipais			
PODER EXECUTIVO (PRESIDENTE DA REPÚBLICA)					
67	O Presidente da República é o Chefe de Estado, o titular do poder executivo e o Comandante-em-Chefe das Forças Armadas Angolanas; O Presidente da República exerce o poder executivo, auxiliado por um Vice-Presidente e por Ministros, Secretários de Estado e Vice-Ministros	O Presidente da República é o órgão singular que exerce o poder executivo do Estado, auxiliado por Ministros de Estado	O Presidente da República é o Chefe do Estado Federal, simboliza a União dos Estados Federados e povos, e representa a Nação no plano interno e internacional, assegura o cumprimento da Lei Constitucional e é Comandante em Chefe das Forças Armadas da República Federativa de Angola	O Presidente da República é o Chefe do Estado, representa internamente a Nação, é o Comandante em Chefe das Forças Armadas e o garante da Constituição; o Presidente da República assegura a independência, a integridade territorial e orienta a política externa do País.	O Presidente da República é o Chefe do Estado, simboliza a unidade nacional, representa a Nação no plano interno e internacional, assegura o cumprimento da Lei Constitucional, é o Chefe do Governo, da Defesa e Segurança e Comandante em Chefe das Forças Armadas Angolanas
68	O PR é eleito por sufrágio universal, directo, igual, secreto e periódico pelos cidadãos angolanos maiores de dezoito anos de idade residentes no território nacional	O PR é eleito por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos angolanos eleitores residentes no território nacional e no estrangeiro	O PR é eleito por sufrágio universal, directo, periódico e secreto dos cidadãos angolanos eleitores recenseados no Território Federal	O PR é eleito por sufrágio universal, directo, igual, secreto e periódico pelos cidadãos angolanos maiores de dezoito anos de idade residentes no território nacional	O Presidente da República é eleito pela Assembleia Nacional

[Leis](#)	[Membros Efectivos](#)	[Membros Suplentes](#)	[Grupo Técnico](#)	[Orçamento](#)	[Lei Constitucional](#)	[Princípios Fundamentais](#)	[Ante-Projectos](#)
[Fórum](#)	[Notícias](#)	[Projectos da Futura Constituição](#)	[Agenda](#)	[Contactos](#)	[Links Úteis](#)		
[Termos e Condições de Utilização](#)	[Mapa do Site](#)	[Política de Privacidade](#)					

República de Angola - Assembleia Nacional - Comissão Constitucional

Copyright © 2009 Reservados todos os direitos.
 Email: info@comissaoconstitucional.ao
 Design e Programação: RIMANET